



GABINETE VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO- CFEO

PROJETO DE LEI Nº 118/2021

AUTORA: Vereadora Thaysa Lyppi,

Amom, Caio André, Capitão Carpê Andrade, Eduardo Alfaia, Ivo Neto, Jaildo Oliveira, Jander Lobato, João Carlos, Marcel Alexandre, Marcio Tavares, Raff Matos, Raulzinho, Rodrigo Guedes, William ALemão.

EMENTA: “Dispõe sobre a Diretriz Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares”.

PARECER

Versa o presente Projeto de Lei a garantia da proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Sua propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer CCRJ, que após análise, manifestou-se Favoravelmente a tramitação.

Recebida pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se Favorável a tramitação da sua Propositura.

Recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador Dr. Daniel Vasconcelos que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

O Projeto de Lei tem como foco garantir e instituir diretrizes para o desempenho governamental aos direitos dos portadores de transtornos do espectro autista (TEA) onde atinge boa parte da população Manauara.

Sendo assim, o Projeto de Lei está em conformidade com o artigo 39, I e IV do RICMM *in verbis*:



Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

(grifei)

II e III - *omissis*...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal.

(grifei)

Isto posto, o Projeto de Lei está em consonância com as conformidades legais, e, devido à relevância da matéria e estando em compatibilidade com adequação financeira orçamentária, ou seja, sem ônus ao erário municipal, razão pela qual, emito **parecer FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei.

Manaus, 23 de agosto de 2021.

Daniel Amaral de Vasconcelos

DR. DANIEL VASCONCELOS-PSC

Vereador

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 31/08/2021 13:13:42
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 31/08/2021 13:09:44
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 31/08/2021 13:05:24
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 31/08/2021 12:27:26
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 31/08/2021 12:24:31
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 31/08/2021 12:17:01
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 31/08/2021 12:08:12

